



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 02 de julho de 2020 - Ano 10 - nº 773



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 0212 LP  
De 03 de julho de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 28282/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ AUGUSTO MOREIRA, RG: 15.816.195-6 matrícula nº 900955 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 03 de janeiro de 2019.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0213 LP  
De 03 de julho de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 10969/20 (PMS digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DANIEL POSSATO, RG: 1.813.659-5 matrícula nº 901322 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de julho de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0214 LP  
De 03 de julho de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 20755/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VERA LUCIA ROSA GONZATTI, RG: 38.514.660-7 matrícula nº 14781 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 13 de maio de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0215 LP  
De 03 de julho de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 14589/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOVINA ANTUNES DE SOUZA, RG: 13.379.893-8 matrícula nº 12875 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 15 de junho de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0216 LP  
De 03 de julho de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 23820/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA AUGUSTA ANGELA DA SILVA, RG: 25.332.253-4 matrícula nº 11994 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 12 de maio de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0217 LP  
De 03 de julho de 2020.

RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 6358/19

RESOLVE:

Retificar ato nº 0162/20 para que onde constou "cumprir Licença Prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de maio de 2020 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno, fique constando 30 (trinta) dias restantes, sendo este o correto.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0218 LP  
De 03 de julho de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 12239/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCELO FERNANDO DE ASSIS, RG: 27.322.059-7 matrícula nº 18370 cumprir Licença Prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de julho de 2020 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0219 LP  
De 03 de julho de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 8071/14

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ALCIDES DE SOUZA, RG: 6.663.507-X matrícula nº 643 cumprir Licença Prêmio sendo 45 (quarenta e cinco) dias restantes em descanso retroativos desde 01 de julho de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do art. 167 e art. 200 da Resolução nº 257, de 20 de dezembro de 2012" (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré).

Autor: Mesa Diretora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica renumerado o parágrafo único para §3º e ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 167 da Resolução nº 257, de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 167 ...

§1º As sessões poderão ter seu início antecipado para às 15h00, a critério da Presidência, mediante prévia comunicação dos vereadores por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Será dada ampla publicidade da antecipação do horário da sessão ordinária através de comunicado veiculado no site oficial da Câmara Municipal.

§3º Recaindo a data da sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de instalação da legislatura.

Art. 2º - Fica acrescentado o §5º ao artigo 200 da Resolução nº 257, de 20 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 200 ...

§5º Em caso de antecipação do início da sessão ordinária para as 15h00, somente serão lidas no Expediente as proposições protocoladas na Secretaria Administrativa até às 11h00 do dia da Sessão.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de julho de 2020.

WILLIAN SOUZA  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de julho de 2020.

CLODOVYL DOTA TELLES  
Diretor da Divisão Legislativa

Portarias, Leis  
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO  
CIDADÃ

LEI Nº 6378, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes dos ANEXOS nesta lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não contera dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, contera "reserva de contingência", em montante máximo equivalente ao limite de 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, a fim de atender a passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Caso não haja a incidência dos Riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º - Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, que abrange o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência, a Assistência Social, é composta pelos seguintes anexos:

Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais – Valores Correntes – artigo 4º, § 1º, da LC 101/00 – Demonstrativo I;

Anexo de Metas Fiscais – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – artigo 4º, § 2º, inciso I da LC 101/00 – Demonstrativo II;

Anexo de Metas Fiscais – Metas Fiscais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Valores a Preços Correntes e Valores a Preços

Constantes – artigo 4º, § 2º, inciso II da LC 101/00 – Demonstrativo III;

Anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido – artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 – Demonstrativo IV;

Anexo de Metas Fiscais – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – artigo 4º, § 2º, inciso III, da LC 101/00 – Demonstrativo V;

Anexo de Metas Fiscais – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 – Demonstrativo VI;

Anexo de Metas Fiscais – Projeção Atuarial do RPPS – artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da LC 101/00 – Demonstrativo VI;

Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 – Demonstrativo VII;

Anexo de Metas Fiscais – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC 101/00 – Demonstrativo VIII;

Anexo de Riscos Fiscais - artigo 4º, § 3º, da LC 101/00- Demonstrativo I;

Relação dos programas, projetos, atividades e operações especiais;

Os programas, projetos, atividades e operações especiais da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, são os constantes dos ANEXOS V e VI, que acompanham esta lei;

Art. 6º - Até o dia 31/08/2020, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Finanças, deixará a disposição de todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, a estimativa da receita corrente líquida estabelecida com base no potencial de arrecadação previsto para o exercício de 2021.

§ 1º - Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e desta Lei.

§ 2º - As programações elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser entregues na Secretaria de Finanças até o dia 31/07/2020 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental e;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciarcio

**Superintendente de Comunicação:** Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

Art. 8º – Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e serem objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 9º – O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões na administração.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 10 – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11 – As receitas e despesas serão orçadas no orçamento programa para 2021, em conformidade com os anexos de Metas Fiscais.

§ 1º – Os valores estipulados para 2021 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2019.

§ 2º – Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa afixada;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – Conceder á Órgãos Federais e Estaduais localizados no Município, de acordo com as disponibilidades financeiras, ajuda para atividades de sua manutenção mediante convênio ou qualquer outra forma de ajuste.

V – Firmar parcerias, mediante Convênio ou Contrato de Gestão com Entidades Filantrópicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para áreas do Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.

§ 1º – Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida;
- Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos.

§ 2º – A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução orçamentária anual até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada,

transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro;

Art. 14 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

Parágrafo Único: Se verificando ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no ANEXO IX, será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

Limitação dos empenhos relativos aos investimentos;

Limitação dos empenhos relativos ao custeio.

III – Ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anuais, Prestação de Contas e Parecer do Tribunal de Contas de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive via internet, e ficará a disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 15 – Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos processos de despesas com aquisição de bens ou prestação de serviços e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) nos processos de despesas de execução de obras públicas ou serviços de engenharia.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 – O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e as Entidades da Administração Direta e Indireta, e serão elaborados obedecendo às classificações integrantes da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como as demais, até a presente data, pelo Tesouro Nacional.

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05 de maio de 2000.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no caput deste artigo;

III – observância da legislação vigente no caso do caput deste artigo.

§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 – A da Constituição Federal.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I – Atualização do mapa de valores do Município;

II – Atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III – Revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único: As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2020.

## CAPÍTULO V CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 20 – Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos, obedecendo aos aspectos legais e operacionais definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II – estar em condições satisfatória de funcionamento;

III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Art. 21 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil, com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23 – A lei orçamentária anual deverá alocar preferencialmente recursos para o exercício de

2021, em projetos iniciados e não concluídos em 2020.

Art. 24 - Para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverão ser atendidos o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da LC 101/00.

Parágrafo Único: As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 25 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2020, o projeto de lei do orçamento

anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 26 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2021, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 8326/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## LEI Nº 6379, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

**Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional e especial no valor de R\$ 100.345,00 (cem mil e trezentos e quarenta e cinco reais).**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.345,00 (cem mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá às seguintes classificações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DES. ECON	
UNIDADE EXECUTORA	02.14.01 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
FUNÇÃO	23.695 – TURISMO	
PROGRAMA	0004 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL.	
AÇÃO	1003 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO	RECURSO ESTADUAL	
DR		02.100.0397
META FINANCEIRA		R\$ 99.345,00
META FÍSICA		CUSTEIO TOTAL
INDICADOR		100
UNIDADE DE MEDIDA		%
JUSTIFICATIVA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
TOTAL DA FONTE 02		R\$ 99.345,00
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 99.345,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DES. ECON	
UNIDADE EXECUTORA	02.14.01 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
FUNÇÃO	23.695 – TURISMO	
PROGRAMA	0004 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL.	
AÇÃO	1003 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO	RECURSO PRÓPRIO	
DR		01.100.0397
META FINANCEIRA		R\$ 1.000,00
META FÍSICA		CUSTEIO TOTAL
INDICADOR		100
UNIDADE DE MEDIDA		%
JUSTIFICATIVA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
TOTAL DA FONTE 01		R\$ 1.000,00
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 1.000,00

**LEI Nº 6379/2020  
FOLHA Nº 02**

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.14.01/19.573/0004.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF	436	01.110.0000	1.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.000,00</b>

**Art. 3º** - Nos termos do Inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de excesso de arrecadação proveniente de Convênio firmado com a AGEMCAMP na realização do Projeto “Reequipamento dos Centros Municipais de Atendimento ao Turista” – Convênio nº 014/2020.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 21663/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6380, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 31.650.003,64 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil, três reais e sessenta e quatro centavos), para os fins que especifica e dá outras providências. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 31.650.003,64 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil, três reais e sessenta e quatro centavos)**.

*Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:*

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	051000401 - AUX FIM 39 II (LC 173/2020)	R\$ 19.559.261,56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	051000401 - AUX FIM 39 II (LC 173/2020)	R\$ 8.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	053000257 - AUX FIM 39 I (LC 173/2020)	R\$ 4.090.742,08
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 31.650.003,64</b>		

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1718991103 - AUX FIM 39 I (LC 173/2020), 1718991104 - AUX FIM 39 II (LC 173/2020) da fonte 51000401 - AUX FIM 39 II (LC 173/2020), 53000257 - AUX FIM 39 I (LC 173/2020) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**LEI Nº 6380/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 10161/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6381, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 autorizando a suspensão do pagamento de valores devidos pela Prefeitura de Sumaré ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 9º, §2º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 e da Portaria do Ministério da Economia nº 14.816 de 19 de junho de 2020, fica autorizada a suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré das seguintes naturezas:

**I** - Prestações não pagas dos termos de acordo de parcelamento firmados entre o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré até 28 de maio de 2020, com base nos arts 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020;

**II** - Contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré e não pagas, inclusive referente à taxa de administração, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos do inciso II, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464 de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura do custo normal e suplementar, ou ainda por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

**Art. 2º** - Em eventual insuficiência financeira do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, inclusive decorrente da suspensão dos pagamentos que trata o artigo 1º, fica o Município responsável em garantir a cobertura financeira necessária para o pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e para garantir o pleno funcionamento do Sumprev, por meio do repasse da taxa de administração.

**Art. 3º** - Ficam o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré autorizados a firmarem novo termo de acordo de parcelamento, relativos as prestações suspensas, dos termos de acordo de parcelamento, indicadas no inciso I do artigo 1º desta lei, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, dispensada a multa, limitados ao prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9ª da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e demais condições estabelecidas no artigo 5º da portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008.

**LEI Nº 6381/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam o Município e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré autorizados a firmarem termo de acordo de parcelamento, relativos as contribuições previdenciárias patronais suspensas, que trata o inciso II do artigo 1º desta lei, observando as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008 e o prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - O artigo 19 da Lei Municipal nº 4.982 de 20 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19: Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que a contribuição se refere.”*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas dos orçamentos subsequentes nos quais ocorrerão os respectivos pagamentos, suplementados se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 10161/2020

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.827, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**Regulamenta a aplicação da Lei nº 6380, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 31.650.003,64 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil, três reais e sessenta e quatro centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10.161/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei 4.320/64 fica aberto no Orçamento Anual de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 31.650.003,64 (trinta e um milhões, seiscentos e cinquenta mil, três reais e sessenta e quatro centavos)**.

*Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:*

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	051000401 - AUX FI M 39 II (LC 173/2020)	R\$ 19.559.261,56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	051000401 - AUX FI M 39 II (LC 173/2020)	R\$ 8.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0003.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	053000257 - AUX FI M 39 I (LC 173/2020)	R\$ 4.090.742,08
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 31.650.003,64</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1718991103 - AUX FI M 39 I (LC 173/2020), 1718991104 - AUX FI M 39 II (LC 173/2020) da fonte 51000401 - AUX FI M 39 II (LC 173/2020), 53000257 - AUX FI M 39 I (LC 173/2020) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**DECRETO Nº 10.827/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de junho de 2020, no Paço Municipal e, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.828, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**Substitui Membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 4.301/2006;

**Considerando** a **XII Conferência Municipal de Assistência Social**, realizada em 02 de agosto de 2019, **para o biênio 2019/2021 e;**

**Considerando** os elementos no **Ofício nº 005/2020;**

**Considerando** os demais elementos do Protocolado – **PMS nº 26.060/2011.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - Ficam substituídos os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, eleitos na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 02 de agosto de 2019, para o biênio 2019/2021, ficando assim constituído com os seguintes membros:**

**MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL****REPRESENTANTES DE OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Titular:** Francisca Ely Sousa Mota – RG 50.284.175

**Titular:** Lucineia Franco Cazaroti – RG 18.263.991-5

**Titular:** Joseli da Silva Russo – RG 10.457.248-6

**Suplente:** Claudia Divino Azevedo Alves – RG 29.629.262-X

**Suplente:** Vera Lucia Scamato Arantes – RG 16.127.951-X

**Suplente:** Andrea Regina Cobo Giolli – RG 17.297.836-1

**REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES - SUAS**

**Titular:** Maria Aparecida Sampaio Sans – RG 6.777.377

**Titular:** Lilian Regina Scrocca Menuzzo de Souza – RG 12.548.791-5

**Titular:** Mirian Aparecida Ravagnani – RG 43.419.347-1

**Suplente:** Valdirene de Castro – RG 28.691.565-0

**Suplente:** Elaine da Silva Gomes Amad – RG 54.135.454-1

**Suplente:** Maria Gorete de Camargo Funes – RG 7.318.068-3

**REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DE PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular:** Shelly Carvalho Costa – RG 35.128.146-0

**Titular:** Lindaura Teixeira da Silva – RG 39.198.147-X

**Titular:** Fabiana Ribeiro Orius – RG 35.739.694-7

**DECRETO Nº 10.828/2020**

**FOLHA Nº 02**

**Suplente:** Cleide Aparecida Cotrim dos Santos Nascimento – RG 45.803.528-2

**Suplente:** Auriene Duarte da Silva – RG 34.600.454-8

**Suplente:** Fabiana Luciano da Silva Oliveira – RG 34.918.301-6

**MEMBROS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Titular:** Roberto Ivan Rovagnelli - RG 21.983.826-4

**Suplente:** Leandro Franceschini Filho – RG 6.759.694-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Titular:** Alexandre Stein Coval – RG 34.122.449-2

**Suplente:** Mariana de Oliveira Alborguete – RG 34.691.073-9

**Titular:** Patrícia Pavan Martinelli – RG 43.956.112-7

**Suplente:** Rodrigo Pedron – RG 32.708.985-4

**Titular:** Alessandra Vidal Fernandes Cosme de Oliveira – RG 25.380.711-6

**Suplente:** Teresa Teixeira – RG 10.388.211-X

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Edna Martins Agostino – RG 20.449.587-8

**Suplente:** Ana Paula Pereira Pimentel – RG 35.199.573-0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Mauro Cesar Viaro – RG 14.285.167-X

**Suplente:** Suely Arnaldo – RG 18.073.938-4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Titular:** Giovani da Silva Ferreira – RG nº 15.125.857-0

**Suplente:** Silvia Regina Cabral Ramos – RG nº 24.195.117-3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Titular:** Sueli Gonçalves da Silva Galvão – RG 20.777.451-1

**Suplente:** Ana Paula Ribeiro Nishida – RG 32.692.386-X

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Titular:** Rozária Martins – RG 11.995.181-2

**Suplente:** Douglas Aparecido de Oliveira – RG 24.895.397

**Art. 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

**DECRETO Nº 10.628/2020**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.641/2020.

Município de Sumaré, 01 de julho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 01 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.829, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** a 6ª Conferência Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, realizada em 07 de dezembro de 2019.

**Considerando** a Lei Municipal nº 4859, de 01 outubro de 2009;

**Considerando** os demais elementos dos Protocolado - **PMS nº 9589/2003**.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros, para compor o **Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA**, eleitos na **VI Conferência Municipal Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente**, realizada em realizada em 07 de dezembro de 2019, para o mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

**I – MEMBROS ELEITOS DA SOCIEDADE CIVIL**

<b>TITULARES</b>	<b>DOCUMENTO</b>
1. Cassio Luis Ferraz Monteiro	RG: 18.264.107-7
2. José Dino Filho	RG: 12.436.319-2
3. Flavio Marcos Martins	RG: 23.074.650
4. Vera Lucia Klier Guimarães	RG: 53.995.188-2
5. Silmara Aparecida da Silva	RG: 33.587.139-2
6. Dayane Cristina Alves Bellini	RG: 42.608.094-4

<b>SUPLENTES:</b>	<b>DOCUMENTO</b>
1. Luciano Paes de Arruda	RG: 40.608.423-3
2. Ana Lucia Lima	RG: 23.590.472-7
3. Mateus Pansonato	RG: 16.970.544-4
4. Anderson Rafael Marcelino da Silva	RG: 33.066.347-1
5. Tatiana Araújo Ramos	RG: 41.797.768-2
6. Raquel Alves de Oliveira	RG: 43.488.541-1

**II – MEMBROS INDICADOS PELO PODER PÚBLICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

**Titular:** Habib Jorge Goraieb. RG: 34.378.759-3

**Suplente:** Edson Pereira Rosa RG: 19.272.782-5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Titular:** Raquel Batista de Moraes Barros RG: 33.147.579-0

**Suplente:** Niraldo Ferreira de Siqueira RG: 12.792.324-X

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Suplente:** Rildo Jose Sanches RG: 17.241.403

**Titular:** Fernando Rodrigues Neto RG: 15.929.491

**DECRETO Nº 10.829/2020**  
**FOLHA Nº 02****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

**Titular:** Wilson Roberto Cestari RG: 8.761.641-5  
**Suplente:** Washington Luis Conte RG: 18.813.427-X

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**Titular:** Enzo Cardoso de Paula Junior RG: 30.966.070-1  
**Suplente:** Juliano Rodrigo de Barros Teixeira RG: 44.463.701-1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Fernanda Cristina Ferreira Moranza RG: 28.690.433-0  
**Suplente:** Mauro Cesar Viaro RG: 14.285.167-X

**Art. 2º** - Os membros nomeados no **Conselho Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente – COMDEMA**, logo na 1ª Reunião Plenária, deverão eleger o 1 (um) Coordenador, 1 (um) Sub-Coordenador, 1 (um) Primeiro Secretário e 1(um) Segundo Secretário.

**Art. 3º** - O Executivo poderá substituir qualquer dos membros do Conselho a pedido justificado do interessado, do próprio Conselho ou ainda por conveniência administrativa e/ou do bom desenvolvimento das atribuições do Conselho.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 01 de julho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 01 de julho de 2020 no Paço Municipal e, em 02 de julho de 2020 no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.830, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

**Nomeia como agentes de fiscalização ambiental os servidores que especifica e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial, o § 2º do Artigo 261, combinado com o Artigo 304;

**Considerando** os dispositivos da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, em especial, o inciso VII do artigo 5º; e

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado - **PMS n.º 14.737/2017.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados como agentes de fiscalização ambiental, os servidores abaixo elencados sob a coordenação do primeiro nomeado:

1.	Hamilton Jose Silva	RG nº 20.288.666-9
2.	Joaquim Emidio dos Santos	RG nº 23.043.769-2
3.	Cícero dos Santos Silva	RG nº 35.737.606-7
4.	Jeverson Eclair Soares	RG nº 27.579.914-1
5.	Roseli da Silva Pereira	RG nº 30.174.374-5
6.	Antonio José Corando Junior	RG nº 47.757.217-0
7.	Daniel Gonzaga Soares	RG nº 41.423.994-5
8.	Denise Tagima	RG nº 44.758.083-8
9.	Marco Aurélio Pereira da Costa	RG nº 22.156.281-3
10.	Marcos Alves Brandão	RG nº 20.031.754
11.	Mauricio Ferreira de Lima	RG nº 28.544.955-2
12.	Renan Henrique Ribeiro Porcari	RG nº 41.593.219-1
13.	Rogério Martins de Souza	RG nº 34.378.509-2
14.	Samuel Gomes da Silva	RG nº 17.743.811-0
15.	Vanderlei Emídio Rosa	RG nº 27.550.805-5
16.	<b>Simone de Souza Nery</b>	<b>RG nº 44.463.347-9</b>
17.	<b>Silvânia Luiz das Neves Reis</b>	<b>RG nº 36.153.441-3</b>
18.	<b>Hemenegildo Sampaio</b>	<b>RG nº 28.552.339</b>
19.	<b>Rodrigo de Paula Ruis</b>	<b>RG nº 33.292.382-4</b>
20.	<b>Genilton Barbosa dos Santos</b>	<b>RG nº 37.832.272-2</b>
21.	<b>Humberto Pinto de Carvalho</b>	<b>RG nº 32.508.351-4</b>

**Art. 2º**- Aos agentes de fiscalização ambiental ora nomeados é delegado o poder de polícia ambiental no âmbito de atuação da Administração Pública Municipal para fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, em atendimento às diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Os agentes de fiscalização ambiental ficam autorizados a expedir notificações, embargos, interdições, apreender e/ou lacrar equipamentos e estabelecimentos, bem como aplicar autos de infração aos infratores de qualquer dispositivo da legislação, inclusive Federal e Estadual, aplicando o procedimento que dispuser a norma violada.

**DECRETO Nº 10.830/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas são consideradas de relevante interesse público, gratuitas e realizadas sem prejuízo das funções dos servidores nomeados.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 10.181/2017.

Município de Sumaré, 01 de julho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 01 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 02 de julho de 2020 no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.831, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 113.055,99 (cento e treze mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 113.055,99 (cento e treze mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	034000001 - MULTAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - CONTRAPARTIDA	R\$ 113.055,99
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 113.055,99</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	034700000 - TRÂNSITO-FUNSET	R\$ 63.055,99
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.010.0026.0782.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	034000001 - MULTAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - CONTRAPARTIDA	R\$ 50.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 113.055,99</b>



**DECRETO Nº 10.831/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de julho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 02 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.832, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

**Dispõe sobre a instituição da Equipe Técnica de Trabalho responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de análise e regularização do loteamento Residencial Vila SOMA.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o contido no artigo 89, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o estabelecido pela Lei Federal nº13.465/2017 (dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana) e pelo Decreto Federal nº9.310/2018 (institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária);

**Considerando** os elementos constantes nos Protocolos - PMS nº109.027/13 e PMS nº 9.022/2020;

**Considerando** ainda a necessidade de mobilização de diversas Secretarias Municipais, por meio de servidores com formação técnico-acadêmica compatível, para realizar o trabalho que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Equipe Técnica de Trabalho responsável pelo acompanhamento dos procedimentos de regularização do loteamento Residencial Vila SOMA, com o objetivo de analisar e realizar as aprovações dos projetos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Parágrafo Único:** Caberá à Equipe Técnica de Trabalho a execução de todas as etapas de trabalho referente à regularização fundiária do loteamento, atendendo todas as prerrogativas da legislação regulamentadora.

**Art. 2º** - A referida Equipe Técnica será composta por representantes, com formação acadêmica compatível, das seguintes Secretarias Municipais:

Carlos Hiroshi Shimaducuro	RG nº 19.314.396-2	S.M.H.
Douglas Aparecido de Oliveira	RG nº 24.895.397-7	S.M.H
Edna Valini Pereira	RG nº 19.625.055-4	S.M.H.
Alexandre Maluf Stein	RG. nº 46.639.217	S.M.O
Rodney Valides Barreira	RG nº 21.125.743-6	S.M.O
Angelo Fernando Zoppi	RG nº 10.458.539	S.M.O
Donizete Aparecido do Rosario	RG nº 7.891.784	S.M.O
Pedro Piazzentin Neto	RG nº 54.324.382-5	S.M.P.D.G.E
Wilson Roberto Cestari	RG nº 8.761641-5	S.M.P.D.G.E
Cynthia Ongaro Monteiro de Barros	RG nº 28.664.988-3	S.M.P.D.G.E
Habib Jorge Goraieb	RG nº 34.378.759	S.M.D.P.P.M.A
Alan Lourenção	RG nº 34.554.033-5	S.M.D.P.P.M.A
Moises Rodrigo Paschoalim Machado	RG nº 30.231.421-0	S.M.D.P.P.M.A
Marco Aurélio Trindade Demétrio	RG nº 25.622.802-4	S.M.M.U.R
José Aparecido Ribeiro Marin	RG nº 26.676.154	S.M.M.U.R

**Parágrafo Único:** A Equipe Técnica instituída neste artigo será **coordenada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica**, devendo se reunir periodicamente de acordo com a demanda dos trabalhos.



**DECRETO Nº 10.832/2020**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Fica a Equipe Técnica autorizada a solicitar, por intermédio das Secretarias Municipais, todos os meios e recursos humanos, instrumentais e materiais, necessários à cabal e completa execução dos trabalhos definidos deste Decreto.

**Parágrafo Único:** Cada um dos integrantes da Equipe Técnica terá poderes expressos, outorgados pelos órgãos que representam, para deliberar sobre todas as etapas de trabalho especificadas no parágrafo único do Artigo 1º do presente Decreto.

**Art. 4º** - Os serviços prestados pelos membros da Equipe Técnica criada pelo presente Decreto serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de julho de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 02 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 02 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**